

RELATÓRIO DE CAMPANHA E VISTORIA Nº 16/2019/COFIU/SFI
DOCUMENTO: 02500.068588/2019-10

**CAMPANHA DE FISCALIZAÇÃO DO USO DE RECURSOS HÍDRICOS NA BACIA DO
RIO VERDE GRANDE – MG**



Brasília – DF
Junho de 2019



SUMÁRIO

1.	INFORMAÇÕES GERAIS	3
2.	INTRODUÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO	3
3.	USUÁRIOS VISTORIADOS	3
3.1	CELSO FERNANDES DE SOUZA	3
3.2	CEZÁRIO ANDRÉ BARBOSA DA ROCHA	5
3.3	JOÃO DAMÁSIO FROTA MACHADO PINTO	6
3.4	ANTÔNIO EUSTÁQUIO ARAÚJO DE OLIVEIRA.	8
3.5	HORMÍNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA	9
3.6	HORMÍNIO ARAÚJO DE OLIVEIRA JÚNIOR	12
3.7	JORGE LUIZ COSTA PFEIFFER.....	14
3.8	JOHN FARLEY MENDES CASTRO.....	15
3.9	LEONARDO BERNARDINO MADUREIRA	17
3.10	EDINEI SILVA SOUZA.....	19
3.11	JUZINÉIA SOUZA DE JESUS.....	20
3.12	GERALDO ROOSEVELT	21
3.13	JOSÉ ANTONIO SOBRINHO	22
3.14	ILTON SANTOS DURÃES	23
3.15	JOSÉ DANTAS DE AGUIAR	25
3.16	SILVANO ALENCAR DE SOUZA.....	26
3.17	PAULO BINA FONYAT DE LIMA	28
3.18	CARLOS ALBERTO DE SOUZA JÚNIOR.....	30
3.19	ROGÉRIO DENER RODRIGUES LEITE	31
3.20	JOSÉ BENEDITO DE PAULA SANTOS	32
3.21	MARIA FERNANDES DE SOUZA	33
3.22	HELTON JUN YAMADA.....	35
3.23	FORTALEZA DE SANTA TERESINHA AGRICULTURA E PECUÁRIA LTDA.	36
4.	SINAL DE CELULAR NAS CAPTAÇÕES.....	39
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS	39
6.	ENCAMINHAMENTOS	39



1. INFORMAÇÕES GERAIS

Bacia Hidrográfica: Rio Verde Grande.	
Período: 10/06/2018 a 14/06/2018.	
Local: Trecho entre os municípios de Montes Claros e Jaíba (MG).	
Objetivos: Fiscalizar cumprimento das regras de restrição de uso estabelecidas na Resolução nº 1.132/2015, no termo de alocação de água vigente para o período, lacrar as bombas em atividade dos usuários com outorga sazonal e também verificar o cumprimento de autos de infração.	
Equipe de fiscalização: Ciro Garcia Pinto (COFIU/SFI) e Vítor da Silva Santos (COFIU/SFI).	
Campanha programada no PAF?	<input checked="" type="checkbox"/> Sim <input type="checkbox"/> Não

2. INTRODUÇÃO E MÉTODO DE TRABALHO

A campanha foi direcionada à fiscalização do cumprimento das regras de restrição de uso estabelecidas na Resolução nº 1132/2015 e no Termo de Alocação de Água 2019/2020, assinado em 31/05/2019, no trecho compreendido entre os municípios de Jaíba e Montes Claros.

A prioridade foi a fiscalização dos usuários detentores de outorga sazonal, lacrando as bombas destes usuários.

Fotografou-se também os hidrômetros de alguns usuários que a partir de julho estarão obrigados a enviar à ANA fotos dos registros destes hidrômetros, com o objetivo de se verificar a consistência destes dados que serão enviados.

Também foram vistoriados usuários que haviam recebido Autos de Infração para verificação do cumprimento das notificações recebidas.

3. USUÁRIOS VISTORIADOS

A descrição completa das vistorias é apresentada a seguir.

3.1 Celso Fernandes de Souza

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Verdelândia	UF: MG AC: 04/2019
Acompanhante: Celso Fernandes de Souza	CPF: 048.692.056-96	Tel: (38)99433987	

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 26' 5,5"	Longitude (W): 43° 39' 37"
Outorga: 184/2019	Declaração: 181570	Número CNARH: 310007431780

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de maio a outubro) emitida pela Resolução nº 184/2019, com validade até 18/08/2029 e sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020.

O usuário estava obedecendo às regras de restrição de uso e não estava irrigando.

No entanto, considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 04/2019 (Doc. 02500.040253/2019-29) e a bomba foi lacrada com os lacres de nº1607.

Observou-se também que o usuário instalou hidrômetro em sua captação, hidrômetro registrando neste dia 509,44 m³.



Figura 1 - Hidrômetro instalado (509,44 m³).



Figura 2 – Bomba lacrada.

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem tomadas.



3.2 Cezário André Barbosa da Rocha

DADOS DO USUÁRIO

Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município:	Verdelândia	UF:	MG	AC:			
Acompanhante:	Cezário André.		CPF:	057.208.296-79		Tel:	(38) 9 99260705		
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S):		15° 30' 27"		Longitude (W):			43° 37' 52"	
Outorga:	1310/2014		Declaração:	215725		Número CNARH:	310008266421		

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) de uso dos recursos hídricos concedida pela Resolução ANA nº 1310/2014, sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020.

O usuário está com sua captação desativada e com sua bomba fora d'água, conforme se pode ver na figura 3.

O usuário também possui poço.



Figura 3 – Captação desativada.

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Arquivar o processo nº 02501.000091/2017-14 após incluir cópia deste relatório.

3.3 João Damásio Frota Machado Pinto

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Janaúba	UF: MG
Contato:	-	CPF: 198.881.556-87	Tel: (38) 99970-8164
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 43' 36''	Longitude (W): 43° 47' 46''	
Outorga 1132/2015 / Declaração: 243972 ; Outorga sazonal 279/2014 / Declaração: 201036 Número CNARH: 310006407273 ; 310006931975			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de junho a outubro) emitida pela Resolução nº 279/2014 (Número CNARH 310006407273) e também detentor de outorga emitida pela Resolução nº 1132/2015, podendo irrigar durante todo o ano.

Foram fotografados seus hidrômetros conforme mostrados nas figuras abaixo, onde a Figura 4 mostra o esquema de funcionamento das bombas referentes à Outorga 1132/2015 e as Figuras 5, 6 e 7 mostram os registros dos hidrômetros.

Estes registros dos hidrômetros servirão como base para verificar a consistência dos dados enviados à ANA pelo usuário nos próximos meses, quando haverá redução de 50% no volume captado.

O ponto de captação sazonal outorgado pela Resolução nº 279/2014 ainda não foi implantado e a outorga venceu em 28/02/2019.



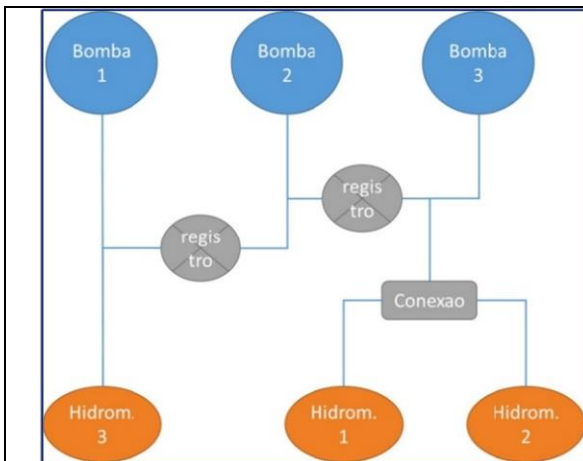


Figura 4 – Disposição das bombas instaladas.



Figura 5 – Hidrômetro 1, nº0194 (1.926.177,7 m³)



Figura 6 – Hidrômetro 2, nº132162 (1.627.082,5 m³)



Figura 7 – Hidrômetro 3, nº0195 (2.165.140,9 m³)

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					
Não há providências a serem tomadas.					



3.4 Antônio Eustáquio Araújo de Oliveira.

DADOS DO USUÁRIO

Data da Vistoria:	13/06/20 9	Município:	Capitão Enéas	UF:	MG
Acompanhante:		CPF:	430.944.656-68	Tel:	(38) 99139-4847
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	15° 52' 38"	Longitude (W):	43°37'34"
Outorga:	1132/2015	Declaração CNARH:	243969	Nº CNARH:	310006025826

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga emitida pela Resolução nº 1132/2015 e em sua declaração CNARH nº 243969 consta irrigação de uma área de 75 ha.

Como se pode visualizar na figura 8 abaixo sua captação está desativada, inclusive com o conjunto motobomba sem motor.

Foi fotografado o registro do hidrômetro que atesta a falta de uso ao se comparar com as fotos enviadas pelo usuário.



Figura 8 – Conjunto motobomba sem motor.



Figura 9 – Hidrômetro flange nº0450
(2.963.207,6 m³)

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Considerando que o sistema de captação do usuário está desativado, não há providências a serem tomadas.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



3.5 Hormínio Araújo de Oliveira

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	13/06/20 9	Município: Capitão Enéas	UF: MG
Acompanhante:		CPF: 004.364.616-68	Tel: (38) 9 9986-7557
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 52' 43"	Longitude (W): 43°37'34"	
Outorga: 1132/2015 e 710/2014		Nº CNARH: 310007895506 e nº 310006931460	
Declaração: 260377			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga para dois pontos de captação onde não existe sazonalidade, emitida pela Resolução ANA nº 1132/2015, e um ponto de captação sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) emitida pela Resolução nº 710/2014, com validade até 02/06/2024 e sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020, assinado pelo Comitê de Bacia do rio Verde Grande.

Foram vistoriados os seguintes pontos de captação:

- O ponto sazonal, que capta para um pivô central de 75 ha e não pode irrigar entre julho e outubro, atualmente está sem motor, motivo pelo qual não foi lacrado. As figuras 10 e 11 mostram este ponto.
- O ponto 2, autorizado a captar o ano inteiro, refere-se a um pivô central com área de 60 ha, como se pode visualizar na figura 12.

O principal objetivo dessa vistoria foi verificar a condição dos barramentos objeto dos Autos de Infração nº 2438/2016 (embargo definitivo) e nº 2732/2017 (advertência), que notificavam o usuário a remover toda a estrutura do rio.

Estes barramentos não tiveram toda sua estrutura retirada do rio, conforme determinado pelos autos de infração, mas foram rompidos parcialmente de modo a não interromper a passagem d'água, mesmo neste período de seca, conforme se pode observar nas figuras de nº 13 a 16.

O relatório de campanha e vistoria nº 2/2018/COFIU/SFI (Doc. 00000.000328.2018) mostrou que os barramentos estavam nas mesmas condições de hoje, rompidos parcialmente, e recomendou que se aguardasse pronunciamento da SRE/SPR a respeito de solicitação do CBH do Verde Grande para que se liberasse a construção de barramentos ao longo do rio Verde Grande (Doc. Nº 62259/2017).

O Marco Regulatório da bacia do Verde Grande, Resolução conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG nº 52, publicada em 06/08/2018, diz em seu Artigo 8º que: "*Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.*"

Este Marco Regulatório define então que está vetada a construção de barramentos como os deste, objeto de embargo definitivo.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



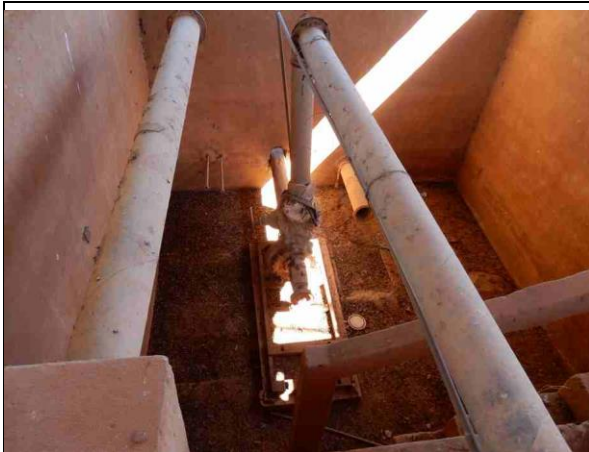


Figura 10 – Captação do pivô sazonal.



Figura 11 – Hidrômetro sazonal nº404 (1.454.162 m³).



Figura 12 – Hidrômetro do ponto 2 nº 5385 (177.432m³)



Figura 13 – Barramento 1 aberto e baixo nível d'água.

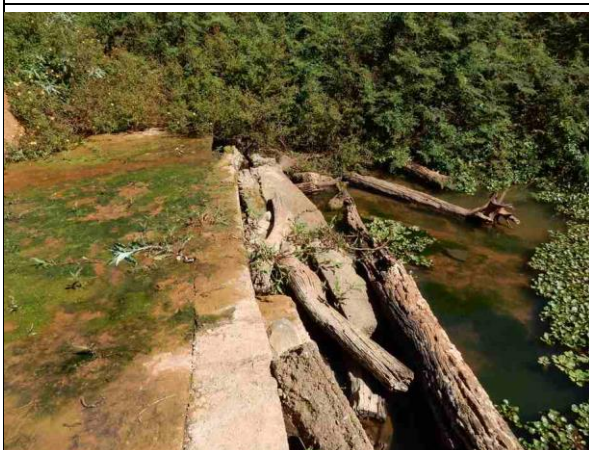


Figura 14 – Barramento 1 aberto embaixo.



Figura 15 – Barramento 2 quebrado parcialmente.





Figura 16 – Fluxo de água no barramento 2.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Com a ratificação da proibição de se construir barramentos no leito do rio Verde Grande pelo Marco Regulatório, retoma-se a validade do Auto de Infração nº 2732/2017, com penalidade de advertência e notificação para retirada das estruturas residuais dos barramentos.

Entretanto, considerando que:

- Estes barramentos foram construídos anos antes de se exigir outorga para os mesmos;
- Foram construídos em concreto e em locais de difícil acesso, literalmente dentro da mata;
- A abertura parcial dos mesmos possibilita o fluxo de água constante, conforme se pode observar nas fotos;
- Remover estes barramentos trará um custo muito alto para o usuário, que já está sendo penalizado ao não conseguir operar seu pivô, cuja captação possui outorga sazonal.

Sugere-se considerar a remoção dos barramentos como cumprida, pois as aberturas promovidas são suficientes para que o fluxo de água permaneça constante.

Com isto pode-se anexar cópia deste relatório ao processo nº 02501.001044/2016 e arquivá-lo comunicando o usuário.



3.6 Hormínio Araújo de Oliveira Júnior

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	13/06/20 9	Município: Capitão Enéas	UF: MG
Acompanhante:	Hormínio Jr.	CPF: 311.280.416-34	Tel: (38) 9 9986-7557
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°53'10"	Longitude (W): 43°38'52"	
Outorga:	1132/2015	Declaração: nº 259936 e 243967	
Nº CNARH: 310006931541 (Fazenda Muquem II) e 310006936691 (Fazenda Paraíso)			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O objetivo desta vistoria foi verificar os barramentos objeto do Auto de Infração nº 2437/2016 (Doc. nº 00000.028675/2016-99), com penalidade de Embargo definitivo e notificação para remoção de todo o material constituinte.

O relatório de campanha e vistoria nº 2/2018/COFIU/SFI (Doc. 00000.000328.2018) mostrou que os barramentos estavam nas mesmas condições de hoje, parcialmente rompido e outro com descarga de fundo permitindo fluxo contínuo d'água, e recomendou que se aguardasse pronunciamento da SRE/SPR a respeito de solicitação do CBH do Verde Grande para que se liberasse a construção de barramentos ao longo do rio Verde Grande (Doc. Nº 62259/2017).

O Marco Regulatório da bacia do Verde Grande, reafirmou a proibição de barramentos em seu Artigo 8º que diz: *“Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.”*

As figuras 17 e 18 mostram os barramentos em sua situação atual.



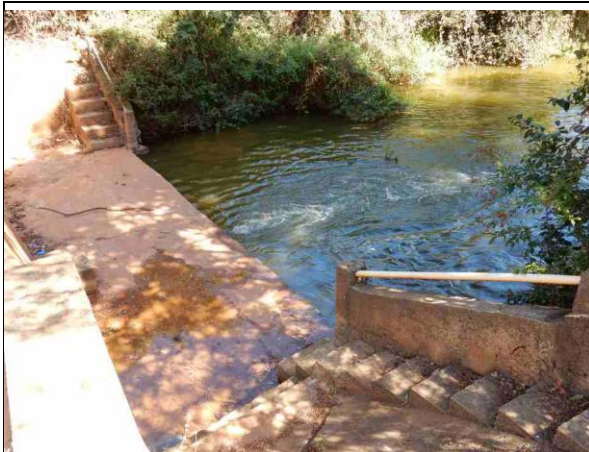


Figura 17 – Barramento 1 com descarga de fundo.



Figura 18 – Barramento 2 aberto.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Com a ratificação da proibição de se construir barramentos no leito do rio Verde Grande pelo Marco Regulatório, retoma-se a validade do Auto de Infração nº 2437/2016, com penalidade de embargo definitivo e notificação para retirada das estruturas residuais dos barramentos.

Entretanto, considerando que:

- Estes barramentos foram construídos anos antes de se exigir outorga para os mesmos;
- Foram construídos em concreto e em locais de difícil acesso, literalmente dentro da mata;
- A abertura parcial dos mesmos possibilita o fluxo de água constante, conforme se pode observar nas fotos;
- Remover estes barramentos trará um custo muito alto para o usuário.

Sugere-se considerar a remoção dos barramentos como cumprida, pois as aberturas promovidas são suficientes para que o fluxo de água permaneça constante.

Com isto pode-se anexar cópia deste relatório ao processo nº 02501.001887/2015 e arquivá-lo comunicando o usuário.



3.7 Jorge Luiz Costa Pfeiffer

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	11/06/2019	Município: Verdelândia	UF: MG
Acompanhante:		CPF: 258.263.796-34	Tel: (38) 3821-2534
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°41'02"	Longitude (W): 43°36'24"	
Outorga: 1132/2015	Declaração: 243974	Número CNARH: 310006950767	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário possui outorga que permite uso durante todos os meses do ano e sua captação é realizada por meio de 2 conjuntos motobombas com seus volumes captados registrados por dois hidrômetros separadamente.



Figura 19 - Hidrômetro 1, nº401687 (435.498 m³).



Figura 20 - Hidrômetro 2, nº019720 (554.010 m³)

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Os registros dos hidrômetros servirão como base para verificar a consistência dos dados enviados à ANA pelo usuário nos próximos meses, quando haverá redução de 50% no volume captado. No momento não há providências a serem tomadas.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



3.8 John Farley Mendes Castro

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Verdelândia	UF: MG AC: 03/2019
Acompanhante:		CPF: 066.561.806-98	Tel: (38) 9 99939373
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°30'12"	Longitude (W): 43°38'01"	
Outorga : 1764/2014	Declaração: 216137	Número CNARH: 310008351534	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) emitida pela Resolução nº 1764/2014, com validade até 28/11/2024 e sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/20120. Considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 03/2019 e a bomba foi lacrada com os lacres de nº 1647; 1618 e 1793.





Figura 21 – Plantio de milho.



Figura 22 – Plantio de melancia.



Figura 23 – Captação.



Figura 24 – Bomba lacrada.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Não há providências a serem tomadas.



3.9 Leonardo Bernardino Madureira

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Verdelândia	UF: MG
Acompanhante:		CPF: 490.714.676-00	Tel: (38) 9 9149-1964
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°40'27"	Longitude (W): 43°36'05"	
Outorga: 1132/2015	Declaração: 243976	Número CNARH: 310006938201	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Este usuário possui outorga que permite uso durante todos os meses do ano, conferida pela Resolução 1132/2015, e nesta vistoria fotografou-se o registro dos hidrômetros, conforme se pode ver nas figuras abaixo.





Figura 25 – Captação.



Figura 26 - Hidrômetro 1, flange nº414
(3.721.289,6 m³).



Figura 27 - Hidrômetro 2, flange nº268
(07.099,28 m³)



Figura 28 - Hidrômetro 3, flange nº436
(6.663.752,8 m³)

Os registros dos hidrômetros servirão como base para verificar a consistência dos dados enviados à ANA pelo usuário nos próximos meses, quando haverá redução de 50% no volume captado.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

No momento não há providências a serem tomadas.



3.10 Edinei Silva Souza

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Verdelândia	UF: MG
Acompanhante:		CPF: 459.794.726-49	Tel: (38) 99805-8750
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°29'28"	Longitude (W): 43°37'57"	
Outorga: Não possui			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Em campanha de fiscalização realizada em 13/04/2016 detectou-se que este usuário captava sem outorga de uso dos recursos hídricos e emitiu-se então o Auto de Infração nº 2467/2016, com penalidade de embargo definitivo.

Posteriormente o usuário entrou com recurso administrativo em primeira instância que foi indeferido. Como neste recurso ele alegou que utilizava também o sistema para captação para consumo humano, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 02/2016, com notificação para que separasse totalmente os dois sistemas.

Todo este histórico encontra-se no processo nº 02501.001220/2016.

A figura abaixo mostra que o usuário abandonou sua plantação, não existindo mais captação do rio Verde Grande para irrigação.



Figura 29 – Antiga área irrigada abandonada.



Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input type="checkbox"/> Implantado	<input checked="" type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Considerando que o usuário desativou seu sistema de irrigação, anexar este relatório e arquivar o processo nº 02501.001220/2016 e comunicar o usuário.

3.11 Juzinéia Souza de Jesus

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	11/06/20 9	Município:	Verdelândia
		UF:	MG
Acompanhante:		CPF:	057.778.896-54
		Tel:	(38)999433987
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 41' 11"	Longitude (W): 43° 36' 44"	
Outorga: 1058/2014	Declaração: 210005	Número CNARH: 310007987117	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) emitida pela Resolução nº 1058/2014, com validade até 08/08/2024 e sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020. Foi constatado que o usuário não estava irrigando estando sua área de plantio desativada, não havendo plantio nem preparo de terra e sua tubulação estava desmontada conforme se pode observar nas figuras 30 e 31.



Figura 30 – Área irrigada abandonada.

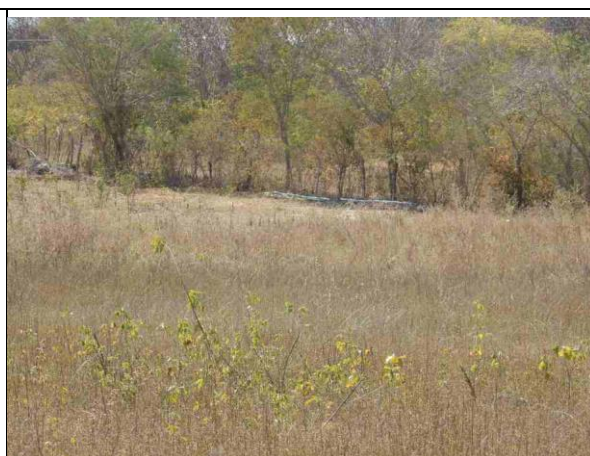


Figura 31 - Área abandonada e tubulação retirada.



Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Não há providências a serem tomadas.

3.12 Geraldo Roosevelt Damasceno

DADOS DO USUÁRIO				
Data da Vistoria:	13/06/20 9	Município:	Montes Claros	UF: AI: MG 5064/2019
Acompanhante:	CPF: 106.052.586-00		Tel:	
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 16°10'45"	Longitude (W): 43°46'26.9"		
Outorga / cadastro: Não possui				

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Em vistoria realizada em 23/07/2018 verificou-se que o usuário não possui outorga e estava captando água do rio em dois pontos diferentes com duas bombas, irrigando uma área total de 9 ha.

Foi então emitido o Auto de Infração nº 4019/2018 (Doc. 047296/2018), com penalidade de Embargo Definitivo, e as bombas foram lacradas com os lacres de nº 1623 e 1638, sendo também o usuário notificado a retirar as bombas do rio.

Nesta vistoria verificou-se que o usuário havia retirado apenas uma bomba do rio, continuando a captar com a outra bomba.

Com isto emite-se o Auto de Infração nº 5064/2019, com penalidade de multa simples e notificação para que retire sua bomba do rio.

Para cálculo do valor da multa considera-se que:

1. O usuário deve ser enquadrado no Art.19. I – “derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso”, pois desrespeitou o embargo definitivo mesmo com suas bombas lacradas;
2. Assim o valor base sugerido para fixação da multa é de R\$ 1.000,00;
3. Existem dois agravantes a serem aplicados segundo o art. 28 da Resolução nº 662/2010: “II – ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água” e “ocorrer em épocas de seca ou inundações”, assim considerando o aumento de 20% para cada uma das circunstâncias o que atribui a multa o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais).





Figura 32 – Bomba captando do rio.



Figura 33 – Painel de controle dos aspersores.

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Aprovar valor da multa simples de R\$ 1.400,00 referente ao AI nº 5064/2019, e notificação do usuário para desativar imediatamente seu sistema de irrigação com captação do rio Verde Grande.

Incluir este relatório e o AI no processo nº 02501.004918/2018-40.

3.13 José Antonio Sobrinho

DADOS DO USUÁRIO

Data da Vistoria:	13/06/20 9	Município:	São João da Ponte	UF:	MG	AC:	
Acompanhante:		CPF:	489.230.286-49	Tel:	(38) 9 9919-9300		
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	16° 01' 05''	Longitude (W):	43° 42' 23''		
Outorga:	277/2014	Declaração:	197179	Número CNARH:	310007796524		

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) emitida pela Resolução nº 277/2014, com validade até 28/02/2019 (vencida) e sujeita às



regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020.

Em vistoria realizada em 23/07/2018 verificou-se que a bomba e o painel de energia foram retirados, não havendo mais sinal de irrigação, conforme se pode observar nas figuras abaixo.



Figura 34 – Transformador e painel de comando retirados.



Figura 35 – Bomba retirada do rio.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input type="checkbox"/> Implantado	<input checked="" type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Considerando que o usuário desativou seu sistema de irrigação e sua outorga venceu em 28/02/2019, não há providências a serem tomadas.

3.14 Ilton Santos Durães

DADOS DO USUÁRIO					
Data da Vistoria:	12/06/20 8	Município:	Verdelândia	UF: AC: MG 02/2019	
Acompanhante:		CPF:	951.234.586-20	Tel: (38) 9 98706622	
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	15°39'23,4"	Longitude (W):	43°36'41,6"
Outorga:	1076/2015	Declaração:	234845	Número CNARH:	310007755925

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) emitida pela Resolução nº 1076/2015, com validade até 18/09/2025 e sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



O usuário estava obedecendo às regras de restrição de uso e não estava irrigando.

No entanto, considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 02/2019 e a bomba foi lacrada com os lacres de nº1690 e 1767.

Foi instalado hidrômetro, conforme se pode observar nas figuras abaixo.

O usuário também possui poço.



Figura 36 – Hidrômetro, flange nº 232 (10.946,97 m³).



Figura 37 – Captação.



Figura 38 – Bomba lacrada.



Figura 39 – Lacres 1767 e 1690.

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Não há providências a serem tomadas.



3.15 José Dantas de Aguiar

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município: Verdelândia	UF: MG AI: 5065/2019
Acompanhante:		CPF: 158.262.876-91	Tel:
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 29'43,4"	Longitude (W): 43°37'99"	
Outorga:	Não possui	Declaração: 186589	Nº CNARH: 310006943043

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Em campanha de fiscalização realizada em 13/04/2016 o usuário foi informado pessoalmente que sua outorga não estava mais vigente e que deveria cessar sua captação. Como argumentou que havia feito pedido de renovação optou-se por emitir o Auto de Infração após confirmação desta informação.

Após confirmação da não existência da outorga emitiu-se o Auto de Infração nº 2457/2016 (Doc. 00000.033541/2016-90), com penalidade de embargo definitivo, auto de Infração este que não foi recebido pelo usuário.

Nesta vistoria verificou-se que o usuário continua a irrigar sua plantação de banana.

Considerando que o usuário está ciente de que não pode captar água do rio sem a devida outorga, haja vista era detentor de outorga, justifica-se emitir diretamente o Auto de Infração nº 5065/2019, com penalidade de multa simples e notificação para que retire sua bomba do rio, mesmo ele não tendo recebido o auto de Infração de Embargo definitivo.

Para cálculo do valor da multa considera-se que:

1. O usuário deve ser enquadrado no Art.19 - I – “Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso”;
2. Assim o valor base sugerido para fixação da multa é de R\$ 1.000,00;
3. Existem dois agravantes a serem aplicados segundo o art. 28 da Resolução nº 662/2010: “II – ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água” e “ocorrer em épocas de seca ou inundações”, assim considerando o aumento de 20% para cada uma das circunstâncias o que atribui a multa o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);





Figura 40 – Captação sem outorga.



Figura 41 – Bomba funcionando.

Situação:	<input type="checkbox"/> Regular	<input checked="" type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Reenviar ao usuário o AI nº 2457/2016, encaminhando também o AI nº 5065/2019, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.400,00 e notificação para desativar imediatamente seu sistema de irrigação com captação do rio Verde Grande.

Atualizar o endereço de envio para: Rua Sabará, 270 – Bairro Padre Eustáquio – Janaúba - MG

Incluir este relatório e o Auto de Infração no processo nº 02501.001208/2016-04.

Incluir o usuário para nova vistoria em uma próxima campanha de fiscalização.

3.16 Silvano Alencar de Souza

DADOS DO USUÁRIO				
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município:	Verdelândia	UF: MG
				AI: 4090/2019
Acompanhante:		CPF:	233.915.706-44	
		Tel:	(38)9132-4696	
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	15°29'48.4"	
		Longitude (W):	43°37'46.6"	
Outorga:	1476/2017	Declaração:	280008	
		Nº CNARH:	310007999980	



DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário possui outorga sazonal emitida pela Resolução nº 1476/2017, em substituição à Resolução nº 1061/2014 em nome do antigo proprietário Idalino José dos Santos.

O usuário não estava irrigando, no entanto, considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, houve uma tentativa de lacrar a bomba que não se efetivou devido ao fato de ser impossível acessar o conjunto motobomba, conjunto este com acesso bloqueado por mata cerrada.

Apesar de ser avisado para aguardar a equipe de fiscalização após a vistoria, o pai do usuário (responsável pela administração da propriedade e única pessoa presente) se ausentou do local não deixando ninguém para qualquer informação. Todavia, quase já saindo da fazenda, encontrou-se um sobrinho do usuário que, mesmo sem saber sobre o sistema de irrigação, recebeu o Auto de Infração 4090/2019.

Considerando a total falta de colaboração para com a ação fiscalizadora, considerando a necessidade de se lacrar a bomba, haja vista o usuário possuir captação de poço para a mesma área, e baseando-se no Art. 20 – II da Resolução 662/2010 que considera como infração grave “– obstar ou dificultar a ação fiscalizadora das autoridades competentes no exercício de suas funções;” emitiu-se o Auto de Infração de nº 4090/2019, com penalidade de advertência e notificação para providenciar imediatamente acesso seguro ao conjunto motobomba.



Figura 42 – Painel de controle.



Figura 43 – Acesso impossível à bomba.

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Verificar o cumprimento do AI nº 4090/2019 em uma próxima campanha de fiscalização.



3.17 Paulo Bina Fonyat de Lima

DADOS DO USUÁRIO					
Data da Vistoria:	11/06/20 9	Município:	Verdelândia	UF: MG	AC: 01/2019 AI: 5066/2019
Acompanhante:		CPF:	024.145.477- 82	Tel:	(38)99962-2722
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	15° 34' 5"	Longitude (W):	43° 36' 24"
Outorga:	1132/2015 ; 719/2014	Declaração:	243988	Número CNARH:	310006943809

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Este usuário possui outorga que permite uso durante todos os meses do ano conferida pela Resolução 1132/2015 e outorga com sazonalidade conferida pela Resolução 719/2014.

A outorga sazonal refere-se a um pivô central de 28 ha que não pode captar nos meses de julho a outubro. Foi lacrada esta bomba com o lacre de nº 1651.

Em vistoria realizada em 26/9/2017 (Doc. 00000.000328/2018), emitiu-se o Auto de Infração nº 2943/2017, com penalidade de **embargo definitivo**, para que se removesse barramento de pedra construído no leito do rio. Informações constantes no Processo nº 02501.000073/2018.

Verificou-se nesta vistoria que até o momento não se alterou o barramento, conforme se pode observar na figura 44. Ocorre que, diferentemente dos barramentos relatados nos itens 3.5 e 3.6 deste relatório que permitem um fluxo de água continuamente, este barramento não foi aberto em nenhuma parte e com certeza com a baixa do nível do rio irá interromper o fluxo de água.

Com isto emite-se o Auto de Infração nº 5066/2019, com penalidade de multa simples e notificação para abertura imediata do barramento.

Para cálculo do valor da multa considera-se que:

1. O usuário deve ser enquadrado no Art.19 I – “Derivar ou utilizar recursos hídricos para qualquer finalidade, sem a respectiva outorga de direito de uso” pois desrespeitou o embargo definitivo mantendo o barramento;
2. Assim o valor base sugerido para fixação da multa é de R\$ 1.000,00;
3. Existem dois agravantes a serem aplicados segundo o art. 28 da Resolução nº 662/2010: “II – ocorrer em bacia crítica quanto ao uso da água” e “ocorrer em épocas de seca ou inundações”, assim considerando o aumento de 20% para cada uma das circunstâncias o que atribui a multa o valor de R\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos reais);



Observou-se também que o usuário está construindo um reservatório imenso em sua propriedade, conforme se pode ver nas figuras 46 e 47. Considerando que este reservatório será abastecido com água do rio Verde Grande é importante que se dê uma atenção maior ao volume captado registrado pelos hidrômetros do usuário nos próximos meses.



Figura 44 – Captação e barramento.



Figura 45 – Bomba sazonal lacrada.



Figura 46 – Movimentação de terra para construção de reservatório.



Figura 47 – Construção de reservatório.

Situação:	<input type="checkbox"/> Regular	<input checked="" type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Enviar ao usuário o Auto de Infração nº 5066/2019, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.400,00 e notificação para que abra o barramento de modo a não interromper o fluxo de água mesmo nos níveis mais baixos do rio.

Anexar este relatório e cópia do AI ao processo nº 02501.000073/2018.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



3.18 Carlos Alberto de Souza Júnior

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município:	Verdelândia
UF:	MG	AI:	
Acompanhante:		CPF:	071.351.966-51
Tel:	(38) 9 9940-5021/9 9193-4191		
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S):	Longitude (W):	
	15°28'42"	43°39'54"	
Outorga: Não Possui CNARH: 310009896739 (resolução nº 651 e 169/2016 – indeferimentos) Declaração CNARH 296063			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário não possui outorga e teve sua bomba lacrada em vistoria realizada em 13/07/2016. Em vistoria realizada em julho de 2018 verificou-se que o usuário havia rompido o lacre da bomba e ativado novamente sua captação do rio, após ter recebido AI nº 2456/2016 com penalidade de embargo definitivo.

Foi emitido então o Auto de Infração de nº 4251/2018 (Processo nº 02501.001207/2016), com penalidade de multa simples e sua bomba lacrada com lacres de nº 1624 e 1604. Também foi notificado a retirar a bomba do rio.

Nessa vistoria verificou-se que o usuário continuava com a bomba lacrada, sem captar, mas com sua bomba ainda no rio.



Figura 48 – Bomba lacrada.



Figura 49 – Bomba com lacres intactos.



Situação:	<input type="checkbox"/> Regular	<input checked="" type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Considerando que o usuário não está mais captando e não rompeu os lacres de sua bomba, sugere-se o envio de Ofício notificando-o a retirar imediatamente sua bomba do rio conforme determinado pelo AI nº 4251/2018 e enviar comprovação à ANA.

Incluir cópia deste relatório no processo nº 02501.001207/2016.

3.19 Rogério Dener Rodrigues Leite

DADOS DO USUÁRIO

Data da Vistoria:	12/06/20 8	Município:	Verdelândia	UF:	MG	AI:	
Acompanhante:		CPF:	024.862.396-69	Tel:	(31) 9 9903-2681		
Coordenadas (SAD 69)		Latitude (S):	15°37'5"	Longitude (W):	43°36'1"		
Outorga:	1311/2014	Declaração:	216352	Número CNARH:	310008282117		

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário possui outorga sazonal (não pode irrigar no período de julho a outubro) concedida pela Resolução ANA 1311/2014, sujeita às regras de restrição de uso estabelecidas pelo Termo de Alocação de Água para o período 2019/2020, assinado pelo Comitê de Bacia do rio Verde Grande em 18/05/2018.

Verificou-se na vistoria que o usuário está com sua instalação de bombeamento responsável pela captação de água do rio desativada, conforme se pode observar na figura abaixo.



Figura 50 Bomba fora do rio.



Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Não há providências a serem tomadas.

3.20 José Benedito de Paula Santos

DADOS DO USUÁRIO					
Data da Vistoria:	27/11/20 8	Município:	Verdelândia	UF: MG	AI:
Acompanhante:	CPF: 460.082.096-72		Tel: (38)99959-6087		
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 37' 01"	Longitude (W): 43° 36' 00"			
Outorga: 802/2008(vencida)	Declaração:164192	CNARH: 310006937825			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Em junho/2018 verificou-se que o usuário estava irrigando com sua outorga vencida e foi emitido o Auto de Infração nº 4016/2018 (Doc. 38327/2018) com a penalidade de Embargo Provisório e lacrada sua bomba (lacs nº 1644 e 1615), sendo o usuário notificado a solicitar renovação da outorga.

Em vistoria realizada em julho de 2018, verificou-se que o usuário havia descumprido o embargo provisório e foi lavrado o Auto de Infração nº 3049/2018 com penalidade de multa simples. Lacrou-se também a bomba com os lacs de nº 1608, 1635 e 1670 e o painel de partida da bomba com o laço nº 1668.

Nesta vistoria verificou-se que a bomba havia sido retirada do rio, bem como o painel de partida, e a área não estava sendo irrigada, conforme se pode observar nas figuras abaixo.





Figura 51 – Poste sem painel de energia.



Figura 52 – Antiga área irrigada, agora abandonada.

Situação: Regular Irregular Em regularização Implantado Não implantado

PROVIDÊNCIAS

Considerando que o usuário encerrou suas atividades de plantio irrigado, incluir cópia deste relatório no processo nº 02501.004263/2018, processo este que se encontra com pendências de multas não pagas.

3.21 Maria Fernandes de Souza

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	12/06/20 9	Município:	Verdelândia
		UF:	MG
Acompanhante:		CPF:	031.087.896-94
		Tel:	(38) 99164-2803
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15°29'31"	Longitude (W): 43°37'56.6"	
Outorga: não possui	Declaração:	Número CNARH: 310027406306	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

Em fiscalização realizada em 29/06/16 o usuário, o Sr. Saint Clair Bernardino de Souza, proprietário e pessoa que cuidava da irrigação na época, recebeu o AI nº 2458/2016 com a penalidade de embargo definitivo (processo nº 02501.001209/2016-41), pois estava captando água do rio Verde Grande sem a devida outorga.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



Em vistoria realizada em julho/2018 verificou-se que o usuário havia retomado a irrigação reativando seus aspersores e instalação de bombeamento.

Foi então emitido o Auto de Infração nº 4249/2018 (Doc. 047306/2018-67) com penalidade de multa simples e sua bomba foi lacrada com os lacres de nº 1610 e 1636.

Naquela ocasião, o Sr. Saint Clair Bernardino de Souza havia falecido e a propriedade agora é administrada pela viúva, Sra. Maria Fernandes de Souza, CPF nº 031.087.896-94. Assim houve o cancelamento do Auto de Infração 4249/2018 e emissão de novo Auto de Infração nº 3053/2018 (Doc. 00000.064310/2018), com penalidade de embargo provisório e notificação para que se mantivesse os lacres na bomba enquanto o pedido de outorga estivesse em análise.

Em 30/08/2018 o Sr. Aroldo Roberto Cangussu entrou com pedido de outorga representando a herdeira, a Sra. Maria Fernandes de Souza, pedido este que se encontra em análise (proc. 02501.004087/2018).

Nesta vistoria verificou-se que a bomba continua lacrada.



Figura 53 – Bomba continua lacrada.



Figura 54 – Bomba lacrada.

Situação:	<input type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input checked="" type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Considerando que o pedido de outorga ainda se encontra em análise e o usuário está, portanto, cumprindo o Auto de Infração nº 3053/2018, sugere-se arquivar o processo nº 02501.004917/2018, incluindo cópia deste relatório.



3.22 Helton Jun Yamada

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	11/06/20 9	Município:	Verdelândia
		UF:	MG
Acompanhante:		CPF:	033.156.476-90
		Tel:	(38)3821-2877
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S): 15° 41' 5"	Longitude (W): 43° 36' 14"	
Outorga: 1715/2017	Declaração: 305853	Número CNARH: 310006936853	

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor da outorga emitida pela Resolução 1715/2017, válida até 30/09/2025, que lhe permite irrigar durante todo o ano área de 80 ha de banana.

Anotou-se o registro de seu hidrômetro para que se possa comparar os dados de consumo com aqueles que serão registrados de acordo com as novas regras de restrição de uso.



Figura 55 – Hidrômetro (2.888.789,1 m³)

Situação:	<input checked="" type="checkbox"/> Regular	<input type="checkbox"/> Irregular	<input type="checkbox"/> Em regularização	<input checked="" type="checkbox"/> Implantado	<input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS					

Não há providências a serem tomadas.



3.23 Fortaleza de Santa Teresinha Agricultura e Pecuária Ltda.

DADOS DO USUÁRIO			
Data da Vistoria:	13/06/2019	Município: São João da Ponte	UF: MG AC: 05/2019 e 06/2019
Acompanhante:		Ponto:	Tel: (38)3222-1376 e 99801-6359
Coordenadas (SAD 69)	Latitude (S):	Longitude (W):	
Outorgas: 970/2015, 157/2016 e 1134/2015; Declaração: 242981, 254041 e 247762; Nº CNARH: 310009196249			

DESCRIÇÃO DA VISTORIA

O usuário é detentor de outorga de uso dos recursos hídricos para três pontos de captação (Outorgas 970/2015, 157/2016 e 1134/2015; CNARH 242981, 254041 e 247762, respectivamente). Todas essas outorgas são para uso sazonal. Dessas outorgas apenas duas estão operacionais e, desses, apenas um dos pontos ainda não possui instalação de bombeamento.

As três outorgas vigentes são sazonais e constam as seguintes interferências:

- **Captação Fazenda Santa Mônica:**

Resolução de Outorga nº 1134/2015 e CNARH nº 247762. Captação não permitida nos meses de junho a outubro. Coordenadas geográficas 16° 01' 02,7" S e 43° 42' 15,3" W.

A bomba não estava sendo utilizada, no entanto, considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 06/2019 (Doc. 02500.040255/2019-18) e a bomba foi lacrada com os lacres de nº1712 e 1796.

As fotos a seguir referem-se a este ponto de captação:





Figura 56 – Bomba Sta. Mônica lacrada.



Figura 57 – Lacres Sta. Mônica nº 1712 e 1796.

- **Captação Fazenda Angico:**

Resolução de Outorga nº 970/2015 e CNARH nº 242981. Captação não permitida nos meses de julho a outubro. Coordenadas geográficas 16° 00' 04'' S e 43° 41' 38'' W.

A bomba não estava sendo utilizada, no entanto, considerando a política de lacrar as bombas preventivamente devido à situação crítica de seca da bacia, foi emitido o Auto de Interdição Cautelar nº 05/2019 (Doc. 02500.040254/2019-73) e a bomba foi lacrada com os lacres de nº1641 e 1657.

A foto a seguir refere-se a este ponto de captação:



Figura 58 – Lacres Faz. Angico nº 1641 e 1657.

- **Captação Capão das Abelhas:**

Resolução de Outorga nº 157/2016 e CNARH nº 254041. Captação não permitida nos meses de junho a outubro. Coordenadas geográficas 16° 00' 25'' S e 43° 41' 52'' W.

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



Neste ponto de captação ainda não há instalação de conjunto motor-bomba.

Situação: <input checked="" type="checkbox"/> Regular <input type="checkbox"/> Irregular <input type="checkbox"/> Em regularização <input checked="" type="checkbox"/> Implantado <input type="checkbox"/> Não implantado
PROVIDÊNCIAS

Não há providências a serem tomadas.



4. SINAL DE CELULAR NAS CAPTAÇÕES

Com o objetivo de verificar a possibilidade de se emitir dados via celular dos pontos de captações, foi verificado a disponibilidade de sinal em vários pontos outorgados.

A tabela abaixo apresenta o resultado.

Ponto	Lat	Long	Altitude	Dados - VIVO	Celular - VIVO	Dados - CLARO	Celular - CLARO	Usuário
49	15° 33.765'	43° 36.258'	459	ok	ok	sem sinal	sem sinal	
54	15° 37.096'	43° 36.022'	476	ok	ok	sem sinal	sem sinal	ROGERIO DENER
55	15° 39.393'	43° 36.689'	474	ok	ok	sem sinal	sem sinal	Ilton Santos Durães
56	15° 40.471'	43° 36.086'	481	sem sinal	sem sinal	sem sinal	sem sinal	Leonardo Madureira
57	15° 40.421'	43° 35.969'	484	ok	ok	sem sinal	ok	Leonardo Madureira - sede
58	15° 41.089'	43° 36.238'	477	sem sinal	sem sinal	sem sinal	sem sinal	Helton Yamada
59	15° 41.234'	43° 36.383'	481	ok	ok	sem sinal	ok	Jorge Pfeifer
60	15° 43.236'	43° 35.494'	491	ok	ok	sem sinal	ok	João Damásio
61	15° 43.273'	43° 35.808'	493	ok	ok	sem sinal	ok	João Damásio 2
64	15° 29.809'	43° 37.759'	469	ok	ok	sem sinal	ok	Idalino
65	15° 30.159'	43° 37.982'	464	sem sinal	sem sinal	sem sinal	sem sinal	John Farley
66	15° 30.430'	43° 37.865'	467	ok	ok	sem sinal	ok	Cesário André
67	15° 29.515'	43° 37.946'	460	sem sinal	sem sinal	sem sinal	sem sinal	Saint Clair
69	15° 28.721'	43° 39.927'	468	sem sinal	sem sinal	sem sinal	sem sinal	Carlos Alberto Junior

5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Considera-se que o objetivo principal da campanha, que foi lacrar as bombas dos usuários sazonais impedidos de captar até outubro, foi cumprido, haja vista terem sido lacradas todas as bombas em atividades destes usuários.

Pôde-se observar que esses usuários com outorga para captação sazonal estão deixando de plantar devido à recorrente falta de água todos os anos.

6. ENCAMINHAMENTOS

1. Usuário **Cesário André Barbosa da Rocha:**

Incluir cópia deste relatório e arquivar o processo nº 02501.000091/2017-14 (minuta de ofício nº 036756/2019).

2. Usuário **Hormínio Araújo de Oliveira:**

Anexar cópia deste relatório ao processo nº 02501.001044/2016 e solicitar arquivamento (minuta de ofício nº 36781/2019).

3. Usuário **Hormínio Araújo de Oliveira Jr.:**

Relatório de Campanha e Vistoria nº 16/2019/COFIU/SFI



Anexar cópia deste relatório ao processo nº 02501.001887/2015 e solicitar arquivamento (minuta de ofício nº 36785/2019).

4. Usuário Ednei Silva Souza:

Anexar cópia deste relatório ao processo nº 02501.001220/2016 e solicitar arquivamento (minuta de ofício nº 36797/2019).

5. Usuário Carlos Alberto de Souza Júnior

Enviar Ofício notificando-o a retirar imediatamente sua bomba do rio conforme determinado pelo AI nº 4251/2018 e enviar comprovação à ANA (minuta de ofício nº 036732/2019).

6. Usuário Geraldo Roosevelt Damasceno:

Enviar ao usuário o AI nº 5064/2019, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.400,00 e notificação para desativar imediatamente seu sistema de irrigação com captação do rio Verde Grande.

Incluir este relatório e o AI no processo nº 02501.004918/2018-40.

7. Usuário José Dantas de Aguiar:

Enviar ao usuário o AI nº 5065/2019, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.400,00 e notificação para desativar imediatamente seu sistema de irrigação com captação do rio Verde Grande, retirando a bomba do rio.

Incluir este relatório e o AI no processo nº 02501.001208/2016-04.

8. Usuário Paulo Bina Fonyat de Lima:

Enviar ao usuário o Auto de Infração nº 5066/2019, com penalidade de multa simples no valor de R\$ 1.400,00 e notificação para que abra o barramento de modo a não interromper o fluxo de água mesmo nos níveis mais baixos do rio.

Anexar este relatório e cópia do AI ao processo nº 02501.000073/2018ANA.

9. Usuário José Benedito de Paula Santos:

Incluir cópia deste relatório ao processo nº 02501.004263/2018 e tramitá-lo a SAF.

10. Usuário Maria Fernandes de Souza:

Anexar este relatório ao processo nº 02501.004917/2018 e solicitar seu arquivamento (minuta de ofício nº 36975/2019).

(assinado eletronicamente)
CIRO GARCIA PINTO
Especialista em Recursos Hídricos



Ao Superintendente de Fiscalização,

Informo que estou de acordo com os encaminhamentos propostos pelo especialista, exceto para os seguintes casos:

- Esclareço que, embora, o CBH Verde Grande tenha pedido a ANA reconsideração sobre o impedimento de instalação dos barramentos ao longo do rio (documento nº 00000.062259/2017), a publicação do novo Marco Regulatório da bacia do Verde Grande, Resolução Conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG nº 52/2018, ratificou em seu Artigo 8º que “Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.” Assim, sugiro conceder prazo adicional de 90 dias para o atendimento aos usuários Hormínio Araújo de Oliveira e Hormínio Araújo de Oliveira Junior para atendimento aos AI 2437/2016, 2438/2016 (processo 02501.001044/2016) e 2732/2017 (02501.001887/2015).

Vale destacar que na presente campanha não foram encontradas alterações nos barramentos diferentes daquelas registradas na campanha de setembro de 2017 (Relatório nº 02/2018; documento nº 00000.000328/2018), que permitam interpretar que os autos emitidos estejam atendidos.

Cabe informar também que o estudo “Análise da melhor alternativa de incremento da oferta hídrica – bacia do rio Verde Grande” objeto do Contrato nº004/2019 da Agência Peixe Vivo, em que será avaliada como medida mitigatória a implantação de 14 novos barramentos na bacia, nenhum deles se referem aos barramentos objeto dos AI supracitados;

- Em que pese o usuário José Dantas de Aguiar ter sido verbalmente notificado a cessar a captação para a finalidade de irrigação, ele não recebeu o Auto de Infração nº 2457/2016 com a penalidade de embargo definitivo, portanto sugiro reencaminhar o AI e vistoria-lo após seu recebimento para verificar seu cumprimento. Portanto, o AI nº 5065/2019, com penalidade de multa simples, deve ser cancelado.

Por fim, encaminho para apreciação e, se de acordo, sugiro os encaminhamentos listados a seguir, incluindo a aprovação dos valores das multas, conforme previsto no § 1º no art. 21 da Portaria nº 30/2011, e tramitação do processo à SAF para a emissão da Guia de Recolhimento da União.

Usuário	Auto de infração (penalidade)	Valor da multa (R\$)	Minuta de ofício	Processo	Encaminhamento
Carlos Alberto de Souza Júnior			036732/2019	02501.001207/2016	Encaminhar ofício ao usuário.



Usuário	Auto de infração (penalidade)	Valor da multa (R\$)	Minuta de ofício	Processo	Encaminhamento
Cezário André Barbosa da Rocha				02501.000091/2017	Incluir via do relatório, arquivar o processo, visto que o usuário cumpriu o AC nº 212/2017 e removeu sua captação do leito do rio.
Edinei Silva Souza			036797/2019	02501.001220/2016	Incluir via do relatório, arquivar o processo nº e comunicar o usuário.
Geraldo Roosevelt Damasceno	5064/2019 (multa simples)	1.400,00	030654/2019	02501.004918/2018	Aprovar o valor da multa e tramitar processo a SAF
Hormínio Araújo de Oliveira			036781/2019	02501.001044.2016	Incluir via do relatório e comunicar o usuário da necessidade de atendimentos aos Als
Hormínio Araújo de Oliveira Júnior			036785/2019	02501.001887/2015	Incluir via do relatório e comunicar o usuário da necessidade de atendimentos aos Als
José Benedito de Paula Santos				02501.004263/2018	Incluir via do relatório no processo e tramitar a SAF para cobrança da multa referente ao AI 3049/2018.
José Dantas de Aguiar			030656/2019	02501.001208/2016	Reemitir o AI nº 2457/2017
Maria Fernandes de Souza			036795/2019	02501.004917/2018	Incluir via do relatório, arquivar o processo nº e



Usuário	Auto de infração (penalidade)	Valor da multa (R\$)	Minuta de ofício	Processo	Encaminhamento
					comunicar o usuário.
Paulo Bina Fonyat de Lima	5066/2019 (multa simples)	1.400,00	030661/2019	02501.000073/2018	Aprovar o valor da multa e tramitar processo a SAF

(assinado eletronicamente)
VIVIANE DOS SANTOS BRANDÃO
Coordenadora de Fiscalização de Uso

De acordo.

O art. 8º da Resolução Conjunta ANA/SEMAD-MG/IGAM-MG nº 52/2018, estabelece:

“Art. 8º Barramentos no leito do rio Verde Grande não serão outorgados.

1º Não se enquadram na restrição definida no caput deste artigo os barramentos para reservatórios com finalidade outorgada para abastecimento público ou que tenham projeto que comprove aumento ou **manutenção** da disponibilidade hídrica em cada subsistema, mediante avaliação da ANA, em articulação com a SEMAD/MG;

2º Barramentos outorgados, em cujo reservatório não tenha sido instalado o uso para a finalidade de abastecimento público, deverão manter vazão defluente igual à vazão afluente em qualquer período do ano, ressalvados os casos em que houver outorga para captação de água no reservatório outorgado.”

Assim, a Resolução permite outorga para barramentos com projeto que comprove manutenção da disponibilidade hídrica. Uma vez outorgado, deve-se manter vazão defluente igual à afluente, subtraído o volume captado outorgado.

Dessa forma, é necessário que sejam apresentados projetos contendo estruturas hidráulicas ou equipamentos hidromecânicos que permitam a passagem de fluxo, de modo a manter vazões defluentes iguais às afluentes e, portanto, manutenção da disponibilidade hídrica. Os usuários serão notificados a apresentar esses projetos e, na sequência, entrarem com pedidos de outorga junto à ANA para fins de regularização.



Por fim, aprovo os valores da multa dos autos de infração listados na tabela a seguir.

Usuário	Auto de infração (penalidade)	Valor da multa (R\$)	Processo
Geraldo Roosevelt Damasceno	5064/2019 (multa simples)	1.400,00	02501.004918/2018
Paulo Bina Fonyat de Lima	5066/2019 (multa simples)	1.400,00	02501.000073/2018

À SAF para providências.

(assinado eletronicamente)
ALAN VAZ LOPES
Superintendente de Fiscalização

